Parlamento Europeu
2019-2024

TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2023)0455

As eleições europeias de 2024

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de dezembro de 2023, sobre as eleições europeias de 2024 (2023/2016(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente os artigos 10.º, 14.º e 17.º, n.º 7,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os artigos 20.º e 22.º,

– Tendo em conta a Diretiva 93/109/CE do Conselho, de 6 de dezembro de 1993, que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade[1],

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais, de 28 de abril de 2011, sobre a proposta de modificação do Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, de 20 de setembro de 1976,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 4 de julho de 2013, sobre as disposições práticas para a realização das eleições europeias de 2014[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de maio de 2018, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias[3],

– Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho, de 13 de julho de 2018, que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à

1 JO L 329 de 30.12.1993, p. 34.
2 JO C 75 de 26.2.2016, p. 109.
3 JO L 114 I de 4.5.2018, p. 1.

Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom, do Conselho, de 20 de setembro de 1976[1],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de novembro de 2020, sobre o balanço das eleições europeias[2],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de dezembro de 2020, sobre o plano de ação para a democracia europeia (COM(2020)0790),

– Tendo em conta a sua posição, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom, do Conselho e o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexo a essa decisão[3],

– Tendo em conta as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 15 de setembro de 2022, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias[4],

– Tendo em conta as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 2 de fevereiro de 2023, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política[5],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de setembro de 2023, sobre o parlamentarismo, a cidadania europeia e a democracia[6],

– Tendo em conta a Decisão (UE) 2023/2061 do Conselho Europeu, de 22 de setembro de 2023, que fixa a composição do Parlamento Europeu[7],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A9-0332/2023),

A. Considerando que as eleições europeias de 2019 registaram a maior taxa de participação nas eleições para o Parlamento Europeu dos últimos 20 anos, com 50,66 % (um aumento de oito pontos percentuais em relação a 2014), o que constituiu um sinal positivo, revelando que os cidadãos europeus têm um interesse crescente nas

1 JO L 178 de 16.7.2018, p. 1.
2 JO C 425 de 20.10.2021, p. 98.
3 JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.
4 JO C 125 de 5.4.2023, p. 485.
5 JO C 267 de 28.7.2023, p. 36.
6 Textos Aprovados, P9_TA(2023)0330.
7 JO L 238 de 27.9.2023, p. 114.

questões europeias e acreditam que a legislação da UE tem impacto no seu quotidiano; considerando que 19 Estados-Membros assinalaram um aumento da taxa de participação nacional, com aumentos significativos em relação a 2014 na Polónia, na Roménia, na Espanha, na Áustria, na Hungria, na Alemanha, na Eslováquia e na Chéquia;

B. Considerando que a Decisão do Conselho de 2018 que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto incluiu algumas melhorias, como a inclusão dos logótipos dos partidos políticos europeus nos boletins de voto para as eleições para o Parlamento Europeu; considerando que continua por ratificar por todos os Estados-Membros; considerando que a proposta de lei eleitoral europeia, adotada pelo Parlamento Europeu em 3 de maio de 2022, que contém melhorias importantes, permitiria resolver o problema da atual fragmentação em 27 sistemas eleitorais distintos, bem como modernizar e uniformizar as regras eleitorais na UE;

C. Considerando que o sistema dos candidatos cabeças de lista impulsionaria o debate público europeu e capacitaria os partidos políticos europeus;

D. Considerando que as eleições europeias de 2019 não culminaram na escolha de um Presidente da Comissão através do sistema dos candidatos cabeças de lista; considerando que a falta de uma reforma da lei eleitoral europeia constituiu um obstáculo adicional ao êxito da aplicação do processo dos candidatos cabeças de lista; considerando que este fracasso na aplicação do sistema dos candidatos cabeças de lista deixou muitos eleitores desapontados e reduziu a confiança no processo; considerando que se deve evitar tal desapontamento nas eleições europeias de 2024; considerando que a eleição do Presidente da Comissão passa por garantir o apoio da maioria dos deputados ao Parlamento Europeu;

E. Considerando que a aplicação efetiva do sistema dos candidatos cabeças de lista exige que o Parlamento possa indicar um candidato comum ao cargo de Presidente da Comissão antes da proposta do Conselho Europeu;

F. Considerando que vários Estados-Membros ainda não deram a devida resposta a obstáculos persistentes e não aplicaram disposições adequadas para facilitar o voto dos cidadãos com deficiência, impedindo, assim, a participação e a representação significativas destes cidadãos nos processos democráticos;

G. Considerando que o pleno exercício dos direitos eleitorais conferidos pelos Tratados aos cidadãos móveis nas eleições para o Parlamento Europeu continua a ser prejudicado por obstáculos injustificados à participação democrática, como o desconhecimento das condições e

regras aplicáveis; considerando que a Comissão apresentou uma proposta legislativa que dá resposta a algumas destas preocupações;

H. Considerando que, com demasiada frequência, as campanhas políticas para as eleições europeias realizadas nos Estados-Membros não são suficientemente «europeias», mas sim dominadas por debates políticos de natureza puramente nacional, regional e local; considerando que cabe aos partidos políticos e aos candidatos informar devidamente os cidadãos sobre os desafios políticos a nível da UE;

Reforçar a democracia europeia nas eleições de 2024

1. Congratula-se com o aumento da taxa de participação nas eleições europeias de 2019 e esforça-se por obter uma taxa de participação ainda maior nas eleições europeias de 2024; salienta a importância de aumentar a participação nas eleições; observa que são necessários mais esforços para aumentar a taxa de participação dos cidadãos móveis; lamenta a falta de progressos por parte do Conselho no sentido da adoção da nova lei eleitoral europeia, adotada pelo Parlamento Europeu em 3 de maio de 2022; apela à sua rápida aprovação pelo Conselho; espera que o Conselho chegue a um compromisso com consenso sobre a totalidade da proposta do Parlamento;

2. Realça o importante papel dos partidos políticos europeus e de todas as partes interessadas societais pertinentes ao contribuírem para o debate sobre questões de política pública europeia e ao formarem uma consciência política europeia; lamenta, no entanto, que as restrições impostas pelos quadros regulamentares nacionais e da UE em vigor impeçam os partidos políticos europeus de participar plenamente nas campanhas para as eleições europeias; incentiva os partidos políticos europeus a realizarem as suas próprias campanhas para as eleições europeias; insta os partidos políticos nacionais e europeus, bem como, se for caso disso, os Estados-Membros a:

 – levarem a cabo a campanha para as eleições europeias em consonância com os valores da União;

 – defenderem as normas democráticas e as regras internas partidárias de democracia, a fim de assegurarem, nomeadamente, que a nomeação dos candidatos se desenrole de forma democrática, incluindo os candidatos cabeças de lista para o cargo de Presidente da Comissão Europeia;

 – redigirem os manifestos em tempo útil antes das eleições;

 – aumentarem a visibilidade dos partidos políticos europeus nos debates públicos e nas campanhas nos meios de comunicação social, incluindo os seus nomes e/ou logótipos;

– identificarem, sistematicamente, os seus homólogos europeus nas suas comunicações públicas;

– apoiarem a visibilidade dos nomes e/ou logótipos dos partidos políticos europeus nos boletins de voto e nos materiais de campanha;

– sensibilizarem para as regras recentemente elaboradas para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias antes da sua entrada em vigor formal;

– chegarem a acordo sobre a forma de proceder durante o processo pós-eleitoral, nomeadamente quanto às negociações sobre os presidentes das instituições da União;

3. Apoia o Plano de Ação para a Campanha Europeia («E-CAP») elaborado pela Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas (APPF), nomeadamente no que diz respeito à visibilidade dos candidatos cabeças de lista e dos partidos políticos europeus; salienta a importância do trabalho da APPF no sentido de informar os cidadãos;

4. Lamenta que o sistema dos candidatos cabeças de lista que foi utilizado para a eleição do Presidente da Comissão Europeia não tenha sido aplicado nas eleições europeias de 2019; lamenta ainda a falta de progressos nesta matéria desde 2019 por parte do Conselho Europeu e da Comissão Europeia, que se comprometeram a melhorar a democracia europeia; pensa que é necessária uma ligação clara e credível entre a escolha por parte dos eleitores e a eleição do Presidente da Comissão; insta os partidos políticos europeus, os partidos políticos nacionais e os governos nacionais a colaborarem para assegurar que tal seja o caso nas próximas eleições; destaca, contudo, que a eleição do Presidente da Comissão passa sempre por garantir o apoio da maioria dos deputados ao Parlamento Europeu, para que os resultados eleitorais sejam plenamente tidos em conta, conforme previsto no Tratado de Lisboa;

5. Insta o Conselho Europeu a proporcionar segurança sobre o sistema dos candidatos cabeças de lista aos cidadãos europeus e a pôr termo aos acordos à porta fechada; exorta o Conselho Europeu a iniciar consultas para este efeito com bastante antecedência, com vista à aplicação do princípio dos candidatos cabeças de lista à luz dos resultados das eleições europeias;

6. Espera que todos os partidos políticos europeus nomeiem os seus candidatos ao cargo de Presidente da Comissão atempadamente, pelo menos 12 semanas antes da data das eleições;

7. Apela ao estabelecimento de um acordo interinstitucional entre o Parlamento e o Conselho Europeu sobre o sistema dos candidatos cabeças de lista no âmbito do artigo 17.º, n.º 7, do TUE; solicita à Presidente do Parlamento Europeu que inicie de imediato os

trabalhos preparatórios conducentes a um tal acordo; pensa que os candidatos cabeças de lista e os presidentes dos partidos políticos europeus e dos respetivos grupos parlamentares devem encetar negociações imediatamente após as eleições europeias de 2024 para chegar a acordo, em nome do Parlamento Europeu, sobre um candidato comum para presidir à Comissão, antes de o Conselho Europeu apresentar a sua proposta;

8. Considera que o candidato cabeça de lista do partido político europeu que obteve a maior percentagem de lugares nas eleições para o Parlamento Europeu deve, em primeiro lugar, liderar as negociações para identificar o candidato comum com a maior maioria, seguido, se necessário, pelos outros candidatos cabeças de lista neste esforço, proporcionalmente à percentagem de lugares obtida pelos respetivos partidos políticos europeus; propõe que o Presidente do Parlamento Europeu esteja, se necessário, disponível para orientar este processo;

9. Sublinha que será prerrogativa do Presidente do Parlamento Europeu comunicar ao Conselho Europeu o nome do candidato comum do Parlamento ao cargo de Presidente da Comissão Europeia;

10. Recomenda que, na ausência de um candidato comum do Parlamento Europeu a Presidente da Comissão, o Presidente do Conselho Europeu proceda a consultas com o Presidente do Parlamento Europeu, os candidatos cabeças de lista, os presidentes dos partidos políticos europeus e dos respetivos grupos parlamentares, antes da proposta do Conselho Europeu ao Parlamento Europeu;

11. Considera, para o efeito, que o Conselho Europeu deve suspender a sua proposta para o cargo de Presidente da Comissão Europeia até que o Parlamento Europeu tenha apresentado um candidato comum, em conformidade com as consultas adequadas a que se refere o artigo 17.º, n.º 7, do TUE e com o princípio da cooperação leal;

12. Recorda a prerrogativa do Parlamento Europeu de escolher o seu próprio Presidente;

13. Espera que os partidos políticos europeus e os respetivos grupos parlamentares adotem um «acordo legislativo» para a legislatura de 2024-2029 como forma de obter uma maioria no Parlamento antes da nomeação da Comissão, como base para o seu programa de trabalho e uma garantia, para os eleitores europeus, de um seguimento coerente das eleições; cada candidato à Comissão Europeia deve subscrever este «acordo legislativo», a fim de obter o apoio maioritário do Parlamento; observa que um amplo apoio político é crucial para a aplicação desse acordo;

14. Pensa que a fixação de um dia comum para as eleições europeias permitiria uma eleição pan-europeia mais coerente;

15. Recorda a responsabilidade de supervisão política conferida ao Parlamento pelos Tratados; salienta que a responsabilização da Comissão perante o Parlamento constitui um princípio importante do controlo democrático interno; recorda que as audições dos comissários indigitados e do Colégio de Comissários constituem um passo decisivo para uma maior democratização do processo decisório da UE e estão a ganhar importância como forma de o Parlamento assumir um papel mais importante na definição da agenda a nível da UE;

Participação e direito de voto dos cidadãos

16. Considera essencial garantir que todos os cidadãos da União com direito de voto e de elegibilidade, incluindo os cidadãos móveis, os cidadãos com deficiência e os cidadãos sem abrigo, possam exercer esse direito;

17. Insta os Estados-Membros a assegurarem a acessibilidade das eleições através da introdução de medidas destinadas a garantir o acesso à informação e modalidades de votação acessíveis, por exemplo, a utilização de tecnologias, formatos e técnicas de apoio como Braille, códigos QR, impressão em caracteres grandes, informações em suporte áudio, decalques táteis, informações de leitura fácil e comunicação em linguagem gestual; pensa que as campanhas de sensibilização do público são fundamentais para aumentar a taxa de participação e insta os Estados-Membros a envidarem todos os esforços neste sentido, envolvendo também as organizações da sociedade civil;

18. Considera que o acesso à informação sobre a campanha eleitoral é uma condição necessária para a melhoria da participação dos cidadãos nas eleições; insta os Estados-Membros a incentivarem os seus meios de comunicação social nacionais a cobrirem as eleições de tal modo que os cidadãos europeus possam exercer o seu direito de voto e entender a dimensão europeia da sua escolha, nomeadamente nas zonas rurais;

19. Considera que a campanha de informação institucional do Parlamento contribui, em colaboração com as organizações da sociedade civil, para o debate sobre as questões políticas europeias e para criar uma sensibilização política europeia relativamente à democracia parlamentar e apoia a campanha eleitoral efetuada por todos os partidos políticos europeus; congratula-se com os esforços coordenados envidados por todas as instituições da União Europeia a este respeito;

20. Reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que permitam a concessão a todos os cidadãos da União que residam ou trabalhem num país terceiro do direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu; convida os Estados-Membros a trabalharem em conjunto com o Parlamento Europeu e o Serviço Europeu para a Ação Externa,

a fim de informar os cidadãos da União em países terceiros sobre as eleições europeias e facilitar a sua participação nestas eleições; insta o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a incentivar os ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros a procederem ao intercâmbio de boas práticas em matéria de campanhas de informação e a facilitarem as modalidades de votação a partir do estrangeiro, incluindo a criação de assembleias de voto acessíveis fora da UE e a utilização de formas de votação por correspondência ou outras formas de votação à distância;

21. Lamenta que a falta de progressos no Conselho relativamente à proposta da Comissão sobre uma diretiva do Conselho que estabelece as disposições pormenorizadas para o exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos móveis da União impeça que as inovações apresentadas pela Comissão e pelo Parlamento entrem em vigor a tempo das eleições de 2024;

22. Incentiva a introdução do voto por correspondência para garantir que a impossibilidade de se deslocarem às mesas de voto no dia das eleições não impeça os cidadãos da União de exercerem o seu direito de voto; defende ainda a introdução de instrumentos complementares para facilitar a votação, tais como o voto presencial antecipado e o voto por procuração, bem como o voto eletrónico e em linha;

23. Considera que a igualdade de género é um elemento fundamental para melhorar a representação nas eleições; congratula-se com os progressos realizados no sentido de um Parlamento equilibrado em termos de género na sequência das eleições europeias de 2019, mas sublinha as disparidades existentes entre os Estados-Membros no que diz respeito aos seus níveis de representação das mulheres; incentiva, neste contexto, a aplicação das disposições aprovadas pelo Parlamento, em 3 de maio de 2022, sobre a nova lei eleitoral europeia;

24. Pensa que os Estados-Membros devem estudar a possibilidade de harmonizar e reduzir a idade para exercer o direito de voto e a idade mínima para ser eleito, tal como indicado na proposta de lei eleitoral e nas conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa;

Resiliência institucional

25. Pensa que a desinformação e a ingerência estrangeira constituem um ataque grave à integridade do processo eleitoral e à democracia europeia; salienta que as plataformas digitais desempenham um papel fundamental na luta contra a desinformação;

26. Reconhece os esforços envidados pelas instituições da UE para combater a desinformação e a ingerência estrangeira, como o Código de Conduta sobre Desinformação de 2022 e o sistema de alerta

rápido; realça, porém, a necessidade de salvaguardas e medidas mais sólidas contra a desinformação e a ingerência interna e externa no processo eleitoral; compromete-se a intensificar os seus esforços no combate às tentativas de ingerência estrangeira no Parlamento Europeu;

27. Chama a atenção para as negociações interinstitucionais em curso relativamente às propostas de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias; insta a Comissão e o Conselho a prosseguirem as negociações interinstitucionais num espírito de cooperação leal; congratula-se com o acordo entre os colegisladores sobre o regulamento do Parlamento Europeu sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política; congratula-se com a aplicabilidade de algumas das suas disposições, como as relativas à não discriminação, antes das eleições de 2024; insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente as outras disposições do regulamento, quando estas entrarem em vigor;

28. Recorda que o Parlamento adotou uma resolução e encontra-se atualmente a elaborar propostas de alteração dos Tratados, entre outras, para aumentar a legitimidade democrática da UE e dar um seguimento adequado às propostas adotadas pela Conferência sobre o Futuro da Europa; observa que as eleições de 2024 representam uma ocasião única para iniciar um debate à escala da UE sobre a reforma da União com base nas propostas de reforma dos Tratados apresentadas pelo Parlamento; insta o Conselho Europeu a adotar rapidamente uma posição sobre a realização de uma convenção, na sequência da adoção, pelo Parlamento, das suas propostas; reitera o seu apoio a uma reforma dos Tratados neste contexto;

29. Apela a uma reforma dos Tratados e exorta o Conselho e, em última instância, o Conselho Europeu a darem seguimento à sua proposta de acionar o artigo 48.º do TUE, a fim de estabelecer uma convenção;

30. Salienta a necessidade de reforçar a confiança do eleitorado nos processos eleitorais, assegurando que todas as eleições sejam livres e justas; observa, a este respeito, que a OSCE efetuou, entre 6 e 9 de novembro de 2023, uma Missão de Avaliação das Necessidades em quatro Estados-Membros para preparação de uma missão de acompanhamento das eleições europeias; sugere à Presidência do Conselho que incentive os Estados-Membros a enviarem convites à OSCE para acompanharem as eleições europeias e a utilizarem plenamente esta possibilidade;

31. Solicita à sua Comissão dos Assuntos Constitucionais que examine se algumas das disposições e recomendações da presente resolução podem ser incorporadas no Regimento do Parlamento;

°

° °

32. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.